# CONTRATO N.º 158/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ELISEU KRINDGES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.364.949/0001-69, com sede à Rua João Anschau, 12, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 3773-1289, e-mail: marciakrindges@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Eliseu Krindges, brasileiro, casado, comerciante, empresário, inscrito no CPF sob n.º 751.255.100-25, RG n.º 3055150911, residente e domiciliado na Rua João Anschau, 12, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório **Tomada de Preços N.° 006/2019,** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **aquisição de gêneros alimentícios para o preparo do almoço por ocasião da comemoração do Dia do Idoso, a realizar-se no dia 04 de dezembro de 2019, e aquisição de caixas de bombom a serem distribuídas às crianças do município durante os festejos natalinos.** Especificações e quantitativos detalhados no ANEXO V, que é parte integrante do ato convocatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R$ 6.475,40 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) referente aos Itens 04, 05, 11 e 12 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Cultura,**

entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos gêneros alimentícios (objeto do presente contrato) será em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos mesmos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, visada por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Turismo.

**Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.**

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Parágrafo Único - O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.**

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Os gêneros alimentícios deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Comprovante Fiscal que deverá ser conferida e se conforme, ser assinada e entregue no Setor da Contabilidade na Prefeitura Municipal.

**A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos gêneros alimentícios conforme descrição abaixo:**

- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na data de 03 de dezembro de 2019, no horário das 13h às 16h, no Ginásio Municipal de Esportes - Av. Poço das Antas, n.º 307, Bairro Centro. Exceto o item 16 que deverá ser entregue até a data de 13 de dezembro de 2019, na Prefeitura Municipal - Av. São Pedro, n.º 1213, Bairro Centro.

Os gêneros alimentícios "não perecíveis" devem estar em condições favoráveis ao consumo, sendo de boa qualidade e higiene, e com embalagens não violadas.

A aquisição de gêneros alimentícios deverá obedecer às especificações abaixo:

- **Gêneros alimentícios <u>perecíveis</u> - devendo constar a data de fabricação, prazo de validade (que deverá ser de no mínimo 30 dias na data da entrega), fornecedor e peso.**

- **Gêneros alimentícios <u>não perecíveis</u> - na embalagem devendo constar:**

✓ data de fabricação;

✓ data de validade, que deverá ser de no mínimo 120 dias, na data da entrega;

✓ composição nutricional do alimento, peso líquido, origem do produto, instruções sobre o preparo quando necessário;

✓ registro no Ministério da Saúde, Agricultura ou Secretaria de Saúde ou Agricultura do Estado.

- **Gêneros alimentícios não perecíveis, aspectos a serem observados quanto a embalagem:**

✓ embalagens plásticas: plástico resistente, atóxico e as soldas reforçadas e íntegras.

✓ embalagens de papel: soldas íntegras e sem apresentar sinais de estar acondicionada em locais úmidos.

✓ latas não amassadas e isentas de sinais de ferrugem.

Não atendendo ao que consta acima, a Contratada compromete-se a substituição dos produtos entregues.

No momento da entrega dos produtos perecíveis que necessitam de refrigeração, os mesmos deverão estar em temperatura adequada, de acordo com a necessidade de cada item, estarem em bom estado de conservação e consumo, conforme legislação vigente ou instruções do fornecedor constante na própria embalagem do produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

**O fornecimento dos gêneros alimentícios (objeto do presente contrato) deverá ser efetuado na data de 03 de dezembro de 2019, exceto o item 16 que deverá ser fornecido até a data de 13 de dezembro de 2019.**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 20 de dezembro de 2019, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

2041 – Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (528)

1 - Recurso Livre

2041 – Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas

3.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bens e Serviços Distribuição Gratuita (567)

1 - Recurso Livre.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**1. DOS DIREITOS:**

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato, nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios efetuado pela Contratada através de Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2. DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Fornecer gêneros alimentícios de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Turismo, e os que não forem de boa qualidade serão devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Os gêneros alimentícios deverão obedecer rigorosamente a descrição do Anexo V do Edital de Tomada de Preços N.º 006/2019;

c) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único –** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a

rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos gêneros alimentícios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N.º 006/2019 e à proposta do licitante vencedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 02 de dezembro de 2019.

Ricardo Luiz Flach,
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Eliseu Krindges,
**ELISEU KRINDGES – ME.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Aurélio Ferreira Gomes -**
**Assessor Jurídico,**
**OAB/RS n.º 87.099.**

**TESTEMUNHAS:**

Vani Teresinha Schneider,
CPF: 583.776.460-72.

Ivanise Maria Schneider Flach,
CPF: 459.182.280-04.